

“AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS A PROCEDER NA TERCEIRIZAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, DA AVALIAÇÃO, POR MEIO DE VISTORIAS E EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS PARA CONSENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legal que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – E autorizado ao Poder Legislativo Municipal de São Martinho/RS proceder na terceirização da avaliação, por meio de vistoria e emissão de atestados e laudos e técnicos, quando do conserto de veículos e máquinas da frota municipal.

Art. 2º – A vistoria e a emissão de atestados e laudos se dará por meio de Engenheiro Mecânico devidamente inscrito no órgão de classe competente, qual seja CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Parágrafo Único: A contratação desta terceirização se dará por meio do processo licitatório competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – A avaliação complementar por meio de vistoria será solicitada a pedido do Prefeito Municipal, ou sempre que o valor do conserto for de grande monta, ou ainda quando o orçamento para conserto estiver fora dos padrões de valores praticado no mercado, devendo vir acompanhada de laudo técnico detalhado de custos de peças e mão-de-obra, quando verificar-se sobrepreço ou serviços desnecessários no orçamento apresentado.

Art. 4º – Esta vistoria servirá como balizadora para a competente ordem de serviço para a empresa que efetivamente efetuará o conserto, caso a vistoria aponte discrepância de valores com o orçamento deverá ser emitido o laudo técnico nos termos do art. 3º, ficando a empresa obrigada a adequar seu orçamento com o que consta no laudo emitido, sob pena de decair o direito de contratar com a administração no caso específico, momento este que deverá ser

feito novo processo licitatório para contratação de outra empresa para a prestação do serviço de conserto do veículo ou máquina que necessitem do reparo, nos termos do laudo.

Art. 5º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS DEZOITO
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER

Secretário Municipal de Administração

